



Euclides da Cunha Paulista

CGC 67.662.437/0001-61

Fone: (0182) 83-1121

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 108/95 DE 16/11/95.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista à receber da **CESP** - Companhia Energética de São Paulo, em concessão de uso por prazo determinado, áreas destinadas a lazer nas margens do reservatório da **UHE DE ROSANA/SP**".

Esta Lei entrará em vigor em 16 de novembro de 1995.

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da **CESP** - Companhia Energética de São Paulo, nos termos da RD nº 153/08/818ª e da Portaria nº 170, de 04/02/87 do Ministério das Minas e Energia, a título de Concessão de Uso, por prazo determinado, áreas destinada a lazer, nas margens do reservatório da **UHE** de Rosana/SP.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal destina e executará às suas expensas o aproveitamento da Gleba recebida como área de Turismo, Esporte e Lazer, nos termos e condições do Termo de Concessão de Uso a ser formalizado com a **CESP**.

ARTIGO 3º - São de responsabilidade da Prefeitura Municipal os encargos, de quaisquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, na vigência do Contrato, bem como por sua vigilância e manutenção, sem quaisquer ônus à "**CESP**".



Euclides da Cunha Paulista

CGC 67.662.437/0001-61

Fone: (0182) 83-1121

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 309/95 DE 01/12/95

(Autoria: Prefeitura Municipal)

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar na área recebida todos os melhoramentos e instalações necessários, ficando estes, desde logo, incorporados ao imóvel, sem direito à qualquer indenização, compensação, retenção ou retirada, por ocasião da eventual rescisão contratual.

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal

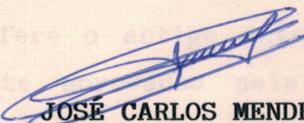
ARTIGO 5º - Todas as despesas decorrentes do contrato de Concessão de Uso são de responsabilidade da Prefeitura Municipal e atendidas pela dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuros.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

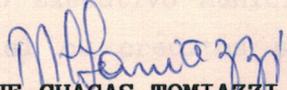
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 1.995.

ARTIGO 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior, serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.


JOSÉ CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

ARTIGO 3º - O Convênio a que se refere a presente Lei, independentemente de publicação e registrado nesta Secretaria em data supra.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito específico complementar, a serem cobertos pelas dotações de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.


MARLENE CHAGAS TOMIAZZI
Secretária

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.